



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI N.º 1138/16 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.016

" CRIA A ZONA "08"- ZMRC, NA TABELA I DO ANEXO N.º 02 DA LEI MUNICIPAL N.º 237/87 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.987."

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criada a Zona "08"- ZMRC, na Tabela I do Anexo n.º 02 da Lei Municipal n.º 237/87 de 06/11/1987, passando a constar o seguinte:

ANEXO N.º 02
TABELA I
ZONEAMENTO

| ZONA | SI GLA | DEFINIÇÃO |
|------|--------|---|
| 08 | ZMRC | Zona Mista- Residencial e Comercial - Abrange todos os imóveis não especificados na Zona 04 desta tabela. |

ARTIGO 2º Fica enquadrado na Zona "08"- ZMRC, na Tabela I do Anexo n.º 02, da Lei Municipal n.º 237/87 de 06/11/1987, todos os imóveis que compõem o bairro denominado "Jardim Beatriz".

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2.016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Assessor Administrativo